



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



CONTRATO Nº 2021090801

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MOURA CARVALHO 1255, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.109/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO GOMES DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 423.850.752-53, residente na TRAV ROMAO AMOEDO 100, e de outro lado a firma R REIS ENGENHARIA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 35.054.435/0001-01, estabelecida à RUA AVELINO MARTINS,1396, TATAJUBA, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROMULO FELIPE DA COSTA REIS, residente na RUA AVELINO MARTINS, 1396, TATAJUBA, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, portador do(a) CPF 982.816.902-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE CAPITA O POÇO/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013052	RELE FOTOELETRICO 1000W/220V - Marca.: EXATRON	UNIDADE	3.000,00	28,000	84.000,00
038147	RELE FOTOELETRICO 1000W/220V	UNIDADE			
038147	BRACO REFORÇADO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 2 METROS TUB O DE 2" DE 2MM EM TUBO GALVA - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	500,00	250,000	125.000,00
038149	BRACO REFORÇADO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 2 METROS TUBO DE 2" DE 2MM EM TUBO GALVANIZADO REFORÇADO, COM SAPATO DE APOIO	UNIDADE			
038149	BRACO REFORÇADO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 4 METROS TUB O DE 2" DE 2MM EM TUBO GALVA - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	1.250,00	417,000	521.250,00
038149	BRACO REFORÇADO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 4 METROS TUBO DE 2" DE 2MM EM TUBO GALVANIZADO REFORÇADO, COM SAPATO DE APOIO	UNIDADE			
038151	LUMINÁRIA PUBLICA COM LED, PARA POSTE, COM POTENCIA DE 70W, VOLTAGEM: 117-220V (- Marca.: DEMAPE	UNIDADE	1.000,00	685,000	685.000,00
038152	LUMINÁRIA PUBLICA COM LED, PARA POSTE, COM POTENCIA DE 100W, VOLTAGEM: 117-220V (- Marca.: DEMAPE	UNIDADE	1.000,00	1.250,000	1.250.000,00
038152	LUMINÁRIA PUBLICA COM LED, PARA POSTE, COM POTENCIA DE 100W, VOLTAGEM: 117-220V (BIVOLT), PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO NA REDE ELÉTRICA, SISTEMA DPS, ÂNGULO DE ABERTURA DE NO MINIMO 90º, QUANTIDADE DE LÚMENS: MÍNIMO DE 7.000 LÚMENS, DISSIPADOR DE CALOR EXTERNO TEMPERATURA DE COR: BRANCO FRIO (ACIMA DE 5000K), BRANCA FRIA AZULADA. FIXAÇÃO EM PONTA DE BRAÇO, DURABILIDADE NO MÍNIMO 50.000H GARANTIA DE 5 ANOS Luminária Certificada pelo INMETRO conforme Portaria nº 20 de 15/02/2017.	UNIDADE			
038154	PARAFUSO MAQUINA 16 X 350MM - Marca.: ROMAGNOLE	UNIDADE	5.000,00	19,000	95.000,00
059429	PARAFUSO MAQUINA 16 X 350MM	UNIDADE			
059429	CABO FLEXIVEL FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC 2,50MM PEÇA A COM 100,MTS - Marca.: ALUBAR	UNIDADE	500,00	240,000	120.000,00
059430	CABO FLEXIVEL FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC 2,50MM PEÇA COM 100,MTS	UNIDADE			
059430	CABO FLEXIVEL FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC 6MM PEÇA C OM 100,MTS - Marca.: ALUBAR	UNIDADE	500,00	593,000	296.500,00
059431	CABO FLEXIVEL FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC 6MM PEÇACOM 100,MTS	UNIDADE			
059431	CABO FLEXIVEL FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC 10MM PEÇA COM 100,MTS - Marca.: ALUBAR	UNIDADE	500,00	988,000	494.000,00

PREFEITURA DE CAPITA O POÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



	CABO FLEXIVEL FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC 10MM PEÇA COM 100,MTS				
059432	CABO TRIPLEX DE ALUMINIO VIAS PRETO,CINZA E O NEUTRO UNIDADE NU,3X10MM PEÇA COM 100MTS - Marca.: ALUBAR	50,00	529,000	26.450,00	
	CABO TRIPLEX DE ALUMINIO VIAS PRETO,CINZA E O NEUTRO NU,3X10MM PEÇA COM 100MTS				
059433	CABO TRIPLEX DE ALUMINIO VIAS PRETO,CINZA E O NEUTRO UNIDADE NU,3X16MM PEÇA COM 100MTS - Marca.: ALUBAR	50,00	744,000	37.200,00	
	CABO TRIPLEX DE ALUMINIO VIAS PRETO,CINZA E O NEUTRO NU,3X16MM PEÇA COM 100MTS				
059434	CABO TRIPLEX DE ALUMINIO VIAS PRETO,CINZA E O NEUTRO UNIDADE NU,3X25MM PEÇA COM 100MTS - Marca.: ALUBAR	50,00	1.175,000	58.750,00	
	CABO TRIPLEX DE ALUMINIO VIAS PRETO,CINZA E O NEUTRO NU,3X25MM PEÇA COM 100MTS				
059435	CABO QUADRIplex DE ALUMINIO VIAS PRETO,CINZA E O NEUT UNIDADE RO NU,4X16MM PEÇA COM 100MTS - Marca.: ALUBAR	50,00	995,000	49.750,00	
	CABO QUADRIplex DE ALUMINIO VIAS PRETO,CINZA E O NEUTRO NU,4X16MM PEÇA COM 100MTS				
059436	CABO QUADRIplex DE ALUMINIO VIAS PRETO,CINZA E O NEUT UNIDADE RO NU,4X25MM PEÇA COM 100MTS - Marca.: ALUBAR	50,00	1.618,000	80.900,00	
	CABO QUADRIplex DE ALUMINIO VIAS PRETO,CINZA E O NEUTRO NU,4X25MM PEÇA COM 100MTS				
059437	CABO QUADRIplex DE ALUMINIO VIAS PRETO,CINZA E O NEUT UNIDADE RO NU,4X35MM PEÇA COM 100MTS - Marca.: ALUBAR	50,00	2.450,000	122.500,00	
	CABO QUADRIplex DE ALUMINIO VIAS PRETO,CINZA E O NEUTRO NU,4X35MM PEÇA COM 100MTS				
059438	CONECTOR DERIVAÇÃO PERF.10-95 1,5-10MM POLMERO ELAST UNIDADE .E COBRE ELET.ISOLADO CDP-70 - Marca.: INCESA	5.000,00	9,500	47.500,00	
	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95 1,5 10MM POLMERO,ELASTOMERO E COBRE ELETROLITICO ISOLADO CDP-70				
059439	CONECTOR DERIVAÇÃO PERF.16-95 4-35MM POLMERO ELAST.E UNIDADE COBRE ELET.ISOLADO CDP-95 - Marca.: INCESA	5.000,00	19,000	95.000,00	
	CONECTOR DERIVAÇÃO PERF.16-95 4-35MM POLMERO ELAST.E COBRE ELET.ISOLADO CDP-95				
059440	FITA ISOLANTE RETARDANTE A CHAMA ADESIVO RESINA DE B UNIDADE ORRACHA 20 MT - Marca.: SCOTH	1.000,00	38,000	38.000,00	
	FITA ISOLANTE RETARDANTE A CHAMA ADESIVO RESINA DE BORRACHA 20 MT				
			VALOR GLOBAL R\$	4.226.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 4.226.800,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 09 de Agosto de 2022,



com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1019.257510010.2.124 Manutenção da Rede de Iluminação Pública Urbana e Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.226.800,00 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOÃO GOMES DE LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, 09 de Agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CNPJ(MF) 05.149.109/0001-09
CONTRATANTE

R REIS ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 35.054.435/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

PREFEITURA DE CAPITA O POÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



1. _____

2. _____